



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

471

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014			
AUTOR Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGOS 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se a alteração ao art. 43, § 2º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 43, § 2º da Lei nº 8.213, de 1991, transfere o ônus da aposentadoria por invalidez, por 30 dias, para o empregador. A Lei 8.213, em sua redação original, previa que o ônus da remuneração caberia ao empregador nos primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez.

A alteração onera excessivamente o empregador, e institui uma nova modalidade, de forma inconstitucional, de tributação indireta, já que o benefício deveria ser coberto pelo Regime Geral de Previdência Social, para o qual as empresas já contribuem com alíquotas elevadas. A transferência desse ônus é, assim, abusiva, e somente se justifica pela pretensão de reduzir as despesas com benefícios, sem levar em conta a natureza contributiva e de repartição simples do RGPS.

Sala das Sessões,

Deputado Federal Glauber Braga – PSB - RJ

09/02/2015